



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: funprevplanalto@gmail.com

Fone: (046) 3555-8122 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-PR, 26 de Junho de 2019.

DE:

Dilce Maria Hosda - Presidente

Preliminarmente para a autorização solicitada para a contratação de empresa visando à aquisição de serviços de Consultoria Financeira Técnica Especializada, para o Fundo de Previdência de Planalto - PR. encaminhamos:

PARA:

- Contadora do FunPrev;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

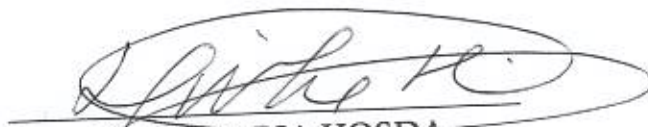
PARA:

- Departamento de Licitações;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA:

- Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,


DILCE MARIA HOSDA
Presidente



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: funprev@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8120 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Fundo de Previdência do Município de Planalto.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de Consultoria Técnica Especializada, pessoa jurídica de direito privado, credenciada junto a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que detém a expertise para oferecer ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), consultoria e os subsídios necessários para atendimento das demandas do dia-a-dia, seja ela de relatórios, análise de dados, atualização sobre normativas e regulações como também no acompanhamento e análises dos investimentos existentes e futuros da carteira do RPPS, sendo necessário, plataforma digital eletrônica, via web, para lançamento de dados e geração de controles e relatórios.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Dilce Maria Hosda.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. Justifica-se o presente certame, pois sem controle financeiro adequado, os gestores dos RPPSs podem perder a noção exata de seus fluxos financeiros e de investimentos, podendo resultar em situações de grave crise previdenciária. Entretanto, muitos gestores, por mais conhecimento que possuam do seu segmento de mercado financeiro, não possuem total domínio, visto que, o mercado financeiro não é estanque, ou seja, é um organismo vivo, que flui mediante inúmeros cenários e, é aí que entra a importância do trabalho da consultoria especializada em RPPS..

4.2. O segmento de RPPS é muito específico, possuindo um alto controle e acompanhamento para atendimento aos órgãos Reguladores e Fiscalizadores (Banco Central, CVM, Ministério da Previdência, tc.), como também, necessita de subsídios técnicos nas questões de investimentos, para poder buscar a opção mais assertiva mediante o seu perfil, patrimônio e obrigações.

4.3. Em detrimento ao ora exposto e à necessidade de um acompanhamento especializado no segmento visto que, o RPPS não detém equipe técnica especializada para acompanhar o mercado financeiro na velocidade que é





**FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: funprev@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8120 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

requisitada, pontua-se a urgência da contratação, sendo primordial a Consultoria Técnica Especializada para subsidiar o Gestor e os membros dos Comitês, de informações que sejam relevantes para as tomadas de decisão, as quais, apesar de serem privativas do RPPS, carecem de dados técnicos de mercado.

4.4. Os valores máximos dos itens foram definidos através do menor preço obtido entre três orçamentos das seguintes empresas: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.; MOISÉS ALEXANDRE SILVA - RPPS CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA REGIMES PRÓPRIOS; PRÓPRIO CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.; os quais seguem em anexo a este Termo de Referência.

4.5. Servidora responsável pela cotação de preço: Dilce Maria Hosda.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de Consultoria Técnica Especializada, pessoa jurídica de direito privado, credenciada junto a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que detém a expertise para oferecer ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), consultoria e os subsídios necessários para atendimento das demandas do dia-a-dia, seja ela de relatórios, análise de dados, atualização sobre normativas e regulações como também no acompanhamento e análises dos investimentos existentes e futuros da carteira do RPPS, sendo necessário, plataforma digital eletrônica, via web, para lançamento de dados e geração de controles e relatórios	12	Meses	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Total Estimado:					R\$ 7.800,00

O custo total estimado da aquisição solicitada, importa no valor aproximado de **R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)**.



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: funprev@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8120 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

em arquivo próprio no Controle Interno ou no próprio Fundo de Previdência, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Fundo de Previdência do Município de Planalto.

Planalto - PR, 22 de maio de 2019.

Dilce Maria Hosda

Presidente do FUNPREV do Município de Planalto.



Santos, 07 de março de 2019.

Proposta de Serviço de Consultoria em Investimentos

Fundo de Previdência do Município de Planalto

Histórico da Empresa no Segmento de RPPS

O Grupo **Crédito & Mercado** foi constituído em 2003 por uma equipe de profissionais do mercado financeiro, e desde 2007 passou a prestar serviços para Regimes Próprios de Previdência Social.

Inicialmente, a unidade da **Crédito & Mercado Educação Executiva** interagiu com os RPPS disponibilizando cursos para certificações profissionais ANBIMA e, posteriormente, colocando à disposição diversos temas de interesse do setor.

Em 2009 identificamos uma oportunidade de negócio em consultoria na área de investimentos. Nasceu então a **Crédito & Mercado Consultoria em Investimentos**.

Hoje com **300** clientes em contratos regulares e mais de 150 clientes que utilizam serviços eventuais, a empresa tem sob seu aconselhamento mais de 16 bilhões de reais.

Hoje somos um grupo empresarial especializado na prestação de serviços e soluções para Regime Próprio de Previdência.

Nossos Pilares para a Prestação do Serviço de Consultoria



Os Serviços

• CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS

O serviço de consultoria em investimentos voltado à RPPS tem como principal objetivo proporcionar aos gestores a oportunidade de planejar, executar e gerenciar seus investimentos de forma eficaz e objetiva através de um sistema on-line. O responsável pela gestão acessa de forma muito simples às informações necessárias para o acompanhamento da rentabilidade, riscos e enquadramento da carteira, além de todos os elementos necessários ao cumprimento das obrigações estipuladas na Legislação vigente, bem como as orientações da CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Exercendo o seu papel de forma ética, todas as informações apresentadas pelo sistema, são organizadas com base em dados fornecidos por instituições idôneas, tais como ANBIMA, CVM e ainda, consultorias especializadas em fornecimento de dados para esta finalidade.

Um dos diferenciais do serviço de consultoria da Crédito & Mercado é a disponibilização de um software via web que objetiva auxiliar a gestão dos recursos financeiros do RPPS. Esta plataforma online estará disponível no site www.creditoemercado.com.br, e pode ser acessado através da rede mundial de computadores. Este acesso será realizado através de *login* e senha, fornecida após a contratação dos serviços.

- Quanto à emissão de relatórios, segue o escopo:

1. Editorial sobre o panorama econômico relativo ao mês anterior.
2. Editorial sobre o panorama econômico relativo ao trimestre anterior;
3. Relatório de Política de Investimentos – envio de minuta base da Consultoria para o ano corrente e análise da Política de Investimentos vigente do RPPS;
4. Relatório de análise inicial da carteira de investimentos;
5. Relatório de Monitoramento (Bimensal) - análise qualitativa da situação da carteira em relação à composição, rentabilidade, enquadramentos, aderência à Política de Investimentos, riscos (mercado, liquidez e crédito); análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e; sugestões para otimização da carteira;
6. Relatório Trimestral - contendo análise sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável.
7. Relatório de Avaliação de Fundos de Investimentos 555 - análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo;
8. Parecer Técnico de Assembleia de Fundos de Investimentos - resumo e análise de ata contendo parecer opinativo;
9. Parecer Técnico de Política de Investimentos - análise da Política de Investimentos vigente do RPPS contendo parecer opinativo;
10. Parecer Técnico contendo subsídios e esclarecimentos para utilização em defesas junto à Órgãos Reguladores, Fiscalizadores e Judiciais;
11. Relatório de Avaliação de Fundos de Investimentos Estruturados - análise de regulamento, enquadramento, prospecto (quando houver) e parecer opinativo – até 12 (doze);

- Quanto ao sistema, nossa plataforma online fornece ampla e detalhada quantidade de informações, abaixo elencadas:
 1. Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 3.922/10, com alerta em casos de desenquadramento.
 2. Enquadramento das aplicações de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em casos de desenquadramento.
 3. Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório.
 4. Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda.
 5. Concentração dos investimentos por instituição financeira.
 6. Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa.
 7. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira.
 8. Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial.
 9. Gráfico comparativo de rentabilidade e riscos dos fundos de investimentos.
 10. Informações dos investimentos para o preenchimento do cadastro bimestral no portal do MPS – “CADPREV”;
 11. Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate.
 12. Assessorar no credenciamento de Instituições Financeiras, Administradores e Gestores de Fundos de Investimento, observadas as disposições contidas no Art. 3º, Inciso IX, parágrafos 1º e 2º da Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, bem como, plataforma on line para auxílio na execução de todo o processo, com emissão dos documentos para cumprir a obrigatoriedade do MPS.
 13. Ferramenta que possibilita o cadastramento de outros usuários no sistema com login e senha individualizada, permitindo acesso a todas as ferramentas e/ou limitação ao conteúdo, a critério do Presidente do RPPS.
 14. Ferramenta que permite a inclusão de massas segregadas, com emissão de relatórios na forma separada por massa, ou consolidada.
- Adicionalmente, a contratação do serviço de consultoria em investimentos, inclui:
 1. Assessorar por telefone e e-mail na elaboração de demonstrativos e relatórios diversos, no preenchimento de formulários, bem como auxiliando na interpretação de normas pertinentes à prestação de serviços;
 2. Assessorar o contratante a adotar todas as providências necessárias no tocante à área de investimentos para assegurar a renovação do CRP;
 3. Assessorar por telefone e e-mail previamente ao acontecimento de Assembleias de Fundos de Investimentos através de análise da pauta proposta na convocação da Assembleia e histórico dos Fundos
 4. Coleta, consolidação e lançamento no sistema das informações das posições;
 5. Até 2 (duas) Reuniões presenciais na sede do RPPS e, quando acordado, nas reuniões dos Conselhos Administrativos, Fiscal e Comitê de Investimentos;

Compromisso Público Crédito & Mercado

A Crédito & Mercado é a 1ª consultoria de investimentos do mercado a registrar um compromisso público* com os seus clientes, se comprometendo a não distribuir fundos, e apresentar sempre as melhores alternativas do mercado com a imparcialidade que o serviço requer.

*RTD Santos – Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santos / SP, sob o microfilme nº 621.456 e prenotação nº 552.961.



Cursos e Palestras

A Crédito & Mercado Educação Executiva é uma empresa voltada a desenvolver soluções inovadoras que conectam diferentes metodologias e recursos educacionais, a fim de impulsionar a aprendizagem. Com vasta experiência no setor de Regimes Próprios de Previdência Social, são organizadas estruturas e equipes que se dedicam ao atendimento das necessidades do setor.

Valor dos Serviços

O valor global da prestação de serviços de Consultoria em Investimentos, é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) divididos em 12 parcelas de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Contatos e Mídias Sociais



www.creditoemercado.com.br/blogconsultoriaeminvestimentos



www.facebook.com/creditoemercadoconsultinvestimentos



twitter.com/cm_consultoria



www.creditoemercado.com.br



licitacoes@creditoemercado.com.br



013 3878.8410



Daiane.lira7



WhatsApp

(11) 95972-8202



App Crédito & Mercado Consultoria em Investimentos
(disponível para Android e IOS)

Caso seja do interesse do RPPS, nos colocamos à disposição para agendarmos uma apresentação mais detalhada dos nossos produtos.

Atenciosamente,

Luiz Felipe Carvalho Affonso
Diretor

11 340 009/0001-68

CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua XV de Novembro, 204 - 1º And. Cj. 12
Centro - CEP 11010-150
SANTOS - SP



Ao
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO - FUNPREV.

Sra. Dilce Maria Hosda.

PROPOSTA COMERCIAL

Vimos pela presente, apresentar nossa Proposta Comercial para a oportunidade de futura contratação nos serviços e condições abaixo discriminados:

1. CONSULTORIA DE INVESTIMENTO AO RPPS

Consiste na assessoria ao RPPS com o intuito de proporcionar o suporte necessário para que o Gestor do RPPS consiga tomar suas decisões baseadas em informações técnicas relevantes. Neste contexto, a prestação de serviço inclui basicamente: enquadramento da carteira de investimentos, suporte para cumprir as demandas legais e dos órgãos fiscalizadores, acompanhamento dos resultados dos investimentos e dos riscos da carteira, elaboração de relatórios mensais, bimestrais e trimestrais que contemplam análises, monitoramento e acompanhamento de riscos da carteira, elaboração de Política de Investimento, auxílio para informação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (AUDESP), auxílio na entrega do DAIR e DPIN e elaboração de pareceres técnicos (quando demandados).

2. VISITA TÉCNICA AO RPPS

Contempla nesta proposta até 04 (quatro) visitas presenciais, por representante qualificado de nossa empresa, para dirimir dúvidas e atender demandas requisitadas.

❖ Valor Global da Proposta → R\$ 11.280,00 (Onze Mil , Duzentos e Oitenta Reais) anuais.

❖ Valor Mensal da Proposta → R\$ 940,00 (Novecentos e Quarenta Reais) mensais.

❖ Validade da Proposta → Esta Proposta tem validade de até 60 dias de sua emissão.

Sendo só para o momento, ficamos no aguardo de uma oportunidade,

São Paulo, 07 de Março de 2019

Moises Alexandre Silva
Diretor.



- **Honorários:**

O valor dos nossos honorários para a respectiva prestação dos serviços mencionados é de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)**, a ser pago da seguinte forma: **R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)** em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, caso sejamos vencedores do competente processo licitatório.

- **Prazo de Validade:**

Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data da ciência.

- **Custos:**

No valor dos nossos honorários estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos advindos da respectiva prestação de serviços.

- **Dados para Empenho:**

EMPRESA: PRÓPRIO Consultoria de Investimentos LTDA.

CNPJ: 31.541.066/0001-12

BANCO: Banco do Estado do Rio Grande do Sul (041)

AGÊNCIA: 0031

CONTA CORRENTE: 06.213941.0-1

Sem mais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

Leonel Lucca Garcia

Consultor de Valores Mobiliários (CVM 13.461)

- 1.13. Editorial sobre o panorama econômico do mês anterior e trimestres anteriores;
 - 1.14. Relatório inicial da carteira de investimento;
 - 1.15. Relatório Trimestral contemplando análises sobre rentabilidades e riscos dos ativos que compõem a carteira de investimento;
 - 1.16. Relatório Trimestral sobre rentabilidade e riscos das diversas modalidades de operações realizadas pelo RPPS, com valores mobiliários, títulos e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa e variável.
- 2. Consultoria com serviços técnicos e administrativos especializados:**
- 2.1. Orientação e acompanhamento de questionários Due Diligence, seções I, II e III, nos moldes do padrão ANBIMA, a ser enviado pelo RPPS às instituições financeiras que dispõem de aplicações em Fundos de Investimentos, bem como para cadastramento de possíveis novas instituições em acordo normas do BACEN e MPS, contemplando parecer opinativo;
 - 2.1.1. Orientação por telefone e/ou e-mail previamente ao acontecimento de assembleias de fundos de investimento através de análise da pauta proposta na convocação da assembleia e histórico dos fundos;
 - 2.2. Orientações e acompanhamento na elaboração e/ou alteração da Política de Investimentos do RPPS, nos parâmetros das normas vigentes, bem como Planilha resumo da Política de Investimentos (DPIN) para exercícios 2016 e 2017 contendo parecer opinativo;
 - 2.2.1 Relatório de Política de Investimento - envio de minuta base da consultoria para o ano corrente e análise da Política vigente no RPPS;
 - 2.3. Orientação ao gestor, a Comissão Especial de Investimento, ao Colegiado, sobre exigências contidas na Portaria 440/13 e demais normas pertinentes que regem os Regimes Próprios de Previdência Social;
 - 2.4. Elaboração e fornecimento de boletins informativos sobre o cenário do mercado financeiro e perspectivas, semanal e mensal;
 - 2.5. Relatório de monitoramento (bimestral) de análise qualitativa da situação da carteira em relação à rentabilidade, composição, enquadramentos, aderência a política de investimento, riscos, análise quantitativa baseada em dados históricos e ilustrada por comparativos gráficos e sugestões para otimização do portfólio;
 - 2.6. Relatório de análise de fundos de investimento classificados na instrução CVM Nº 555, com análise do regulamento, prospecto e parecer opinativo;
 - 2.7. Relatório de análise de fundos de investimento estruturados, com análise do regulamento, prospecto e parecer opinativo.

Porto Alegre, 08 de março de 2019.

Ilmos. Srs.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR.

Ref.: Consultoria de Investimentos.

1. Consultoria com sistema eletrônico de gerenciamento da carteira de investimento (em ambiente totalmente via WEB):

- 1.1. Enquadramento das aplicações conforme Resolução CVM 3.922/10, com dispositivo de alerta quando os ativos estiverem irregulares (desenquadrados);
- 1.2. Enquadramento das aplicações conforme política de investimentos, com dispositivo de alerta quando os ativos estiverem irregulares (desenquadrados);
- 1.3. Rentabilidade comparativa e individual – Benchmarks – dos ativos investidos, bem como a identificação das aplicações com desempenhos insatisfatórios;
- 1.4. Concentração de ativos por instituições financeiras;
- 1.5. MaM – Marcação a Mercado da carteira de títulos públicos federais emitidos pelo Tesouro Nacional, permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;
- 1.6. Número de cotistas por fundo de investimento, fomentando análise comparativa;
- 1.7. Taxa de administração dos investimentos por Instituições financeiras;
- 1.8. Rentabilidade da carteira de investimento após lançamentos mensais, disponibilizada mensalmente e cumulativamente, no decorrer do ano, comparativamente à meta atuarial do ente;
- 1.9. Gráfico ilustrativo de rentabilidade e risco dos fundos investidos e a investir;
- 1.10. Ferramenta de auxílio para o preenchimento do cadastro bimestral – CADPREV – DAIR, no sítio do Ministério da Previdência Social – MPS;
- 1.11. Ferramenta de auxílio para o preenchimento do formulário de Autorização de Aplicação e Regate – APR;
- 1.12. Ferramenta de auxílio no às exigências do comunicado SDG 44/15 do TCE-SP para emissão do Relatório de Investimentos dos Regimes Próprio de Previdência – RIRPP;

- **Portfólio de Serviços:**



Consultoria de Investimentos

Tem como finalidade proporcionar aos gestores a oportunidade de planejar, executar e gerenciar seus investimentos de acordo com a legislação em vigor. O auxílio de nossa plataforma 100% WEB facilita o acesso às informações e garantem maior segurança nas decisões.



Elaboração da Política de Investimentos

A revisão anual do plano de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social, além de obrigatório, garante a avaliação ideal do cenário macroeconômico para um melhor planejamento da alocação de recursos na constante busca da meta atuarial.



Manutenção do CRP

A boa administração dos itens que garantem a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária proporciona ao Ente e Unidades Gestoras a tranquilidade necessária para a continuidade dos projetos. Conte com nosso suporte técnico para rápida solução de possíveis itens irregulares.



Treinamentos

Contamos com uma prateleira completa de treinamentos voltados ao nosso público alvo que vão desde o Curso Preparatório para as Certificações Profissionais até Cursos Avançados de Investimento. Além de realizar os cursos em nossos polos regionais, também realizamos a modalidade *in company*.

- **A PRÓPRIO Consultoria de Investimentos LTDA.:**

A **PRÓPRIO Consultoria** é uma empresa de planejamento de investimentos focada nos Regimes Próprios de Previdência Social dos Estados e Municípios, bem como nas Entidades de Previdência Complementar.

Nossa empresa possui sede no município de Porto Alegre/RS e também conta com escritório de atendimento em Carazinho/RS para facilitar o contato presencial com todos os envolvidos nos Regimes Próprios de Previdência Social.

Sabemos que ter uma consultoria é estabelecer uma relação de confiança entre o trabalho técnico realizado e a manutenção do pleno atendimento às demandas de nossa carteira de clientes.

Com a finalidade de garantir nossa missão assumida contamos com uma equipe de profissionais com ampla experiência no mercado financeiro e comprometidos com a manutenção dos nossos pilares fundamentais: Ética, Transparência, Eficácia e Governança.

A razão de nossa existência é oferecer a prestação do serviço de assessoria de investimentos de forma diferenciada buscando superar as expectativas de nossos clientes constantemente.

- **Consultor Técnico Responsável:**

Leonel Lucca Garcia – Consultor de Valores Mobiliários (CVM 13.461)

Administrador de Empresas especialista em Mercado de Capitais. Atuação como Consultor de Valores Mobiliários para o público institucional. Ampla experiência em controladoria bancária, bem como atividades de tesouraria e controles internos de instituições financeiras. Foi Gerente de Investimentos da Fundação CEEE de Seguridade Social, maior fundo de pensão do Sul do Brasil com patrimônio de R\$ 6 bilhões. Membro atuante em Comitês de Investimentos e de “Compliance” dos maiores fundos de investimentos do país. Também possui experiência na área operacional de bolsa de valores. Instrutor de cursos vinculados a área financeira e de investimentos oferecidos pela DPM – Delegações de Prefeituras Municipais nas áreas de capacitação de gestores de RPPS e Política de Investimentos. Possui as certificações ANCORD, PQO e CPA 20.



PROPOSTA COMERCIAL

2019

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO/PR



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: funprevplanalto@gmail.com

Fone: (046) 3555-8122 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-PR, 26 de Junho de 2019.

DE:

Contadora do Funprev de Planalto

PARA:

Presidente do Funprev de Planalto

Senhora Presidente,

Em atenção à solicitação para contratação de empresa visando à aquisição de serviços de Consultoria Financeira Técnica Especializada para o Fundo de Previdência de Planalto - PR, expedido na data de 26/06/2019, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00050	16.001.09.272.0402.2001	3.3.90.39.00.00.00001

Cordialmente,


MARISA KRUGER
Contadora





**FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICIPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: *funprevplanalto@gmail.com*

Fone: (046) 3555-8122 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Planalto-PR, 26 de Junho de 2019.

DE: Dilce Maria Hosda

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à Contratação de empresa visando à aquisição de serviços de Consultoria Financeira Técnica Especializada para o Fundo de Previdência de Planalto – PR, na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, 9412/2018 e suas alterações posteriores.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 001/2019.

Encaminhe-se à Comissão de Licitações para as providências necessárias.


DILCE MARIA HOSDA
Presidente do Funprev de Planalto

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5708 SOUTH CAMPUS DRIVE
CHICAGO, ILLINOIS 60637
TEL: 773-936-5000 FAX: 773-936-5001

RECEIVED AT THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DATE: 10/10/90

TO: DIRECTOR

FROM: DEPARTMENT OF CHEMISTRY

RE: 10/10/90

10/10/90

10/10/90



**FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE
PLANALTO**

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: funprevplanalto@gmail.com

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

PORTARIA Nº 01 DE 15 DE JANEIRO DE 2019

**DILCE MARIA HOSDA, PRESIDENTE DO FUNDO DE PREVIDENCIA DO
MUNICIPIO DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;**

RESOLVE

Designar os Senhores CEZAR AUGUSTO SOARES, portador da cédula de identidade RG nº 9.849.923-7 SSP-PR, CARLA SABRINA RECH MALINSKI, portadora da cédula de identidade RG nº 10.036.363-1 SSP-PR e JULIANA SCHERER KOBBS, portadora da cédula de identidade RG nº 10.420.057-5 SSP-PR, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Licitação para apreciar propostas referentes aos processos de licitação.

SALA DO FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, aos quinze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove.


DILCE MARIA HOSDA
PRESIDENTE





**FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICIPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: funprev@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8120 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

**MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº/2019**

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto nº 9412/2018 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de Consultoria Técnica Especializada, pessoa jurídica de direito privado, credenciada junto a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que detém a expertise para oferecer ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), consultoria e os subsídios necessários para atendimento das demandas do dia-a-dia, seja ela de relatórios, análise de dados, atualização sobre normativas e regulações como também no acompanhamento e análises dos investimentos existentes e futuros da carteira do RPPS, sendo necessário, plataforma digital eletrônica, via web, para lançamento de dados e geração de controles e relatórios, conforme abaixo segue:

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de Consultoria Técnica Especializada, pessoa jurídica de direito privado, credenciada junto a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que detém a expertise para oferecer ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), consultoria e os subsídios necessários para atendimento das demandas do dia-a-dia, seja ela de relatórios, análise de dados, atualização sobre normativas e regulações como também no acompanhamento e análises dos investimentos existentes e futuros da carteira do RPPS, sendo necessário, plataforma digital eletrônica, via web, para lançamento de dados e geração de controles e relatórios	12	Meses	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Total Estimado:					R\$ 7.800,00





**FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: funprev@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8120 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

EMPRESA: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA..

CNPJ Nº 11.340.009/0001-68

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Fundo de Previdência do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00050	16.001.09.272.0402.2001	3.3.90.39.00.00.00001

VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos reais).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo para a entrega dos objetos será logo após a assinatura do contrato.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

Planalto - Pr., 22 de maio de 2019.

Dilce Maria Hosda

Presidente do Funprev do Município de Planalto.





**FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICIPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: funprev@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8120 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2019
DISPENSA Nº 003/2019**

Contrato administrativo que entre si fazem o Fundo de Previdência Do Município de Planalto e a empresa Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrita no CNPJ nº 02.188.778/0001-00, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, senhora Dilce Maria Hosda, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileira, divorciada, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.072.340-2 e do CPF/MF sob nº 015.573.239-09.

CONTRATADA: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.340.009/0001-68, com sede à Rua XV de Novembro, Nº 204, na Cidade de Santos - SP, neste ato representado pelo Sócio Administrador(a) o Sr(a). Marco Antônio Rodrigues Martins, brasileiro(a), divorciado, empresário, portador(a) do RG nº 3.221.554 SSP/SP, e do CPF sob nº 225.397.438-20, residente e domiciliado(a), na Cidade de São Paulo - SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

OBJETO: Contratação de Consultoria Técnica Especializada, pessoa jurídica de direito privado, credenciada junto a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que detém a expertise para oferecer ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), consultoria e os subsídios necessários para atendimento das demandas do dia-a-dia, seja ela de relatórios, análise de dados, atualização sobre normativas e regulações como também no acompanhamento e análises dos investimentos existentes e futuros da carteira do RPPS, sendo necessário, plataforma digital eletrônica, via web, para lançamento de dados e geração de controles e relatórios, conforme abaixo segue:

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de Consultoria Técnica Especializada, pessoa jurídica de direito privado, credenciada junto a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que detém a expertise para oferecer ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), consultoria e os subsídios necessários para	12	Meses	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00





**FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: funprev@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8120 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

atendimento das demandas do dia-a-dia, seja ela de relatórios, análise de dados, atualização sobre normativas e regulações como também no acompanhamento e análises dos investimentos existentes e futuros da carteira do RPPS, sendo necessário, plataforma digital eletrônica, via web, para lançamento de dados e geração de controles e relatórios				
Total Estimado:				R\$ 7.800,00

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais), daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Parágrafo Único - O objeto deverá ser entregue em até 30(trinta) dias após o recebimento da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal solicitante.

**CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA DE PAGAMENTO**

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a entrega do objeto, e em até 15(quinze) dias, após o recebimento da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

Parágrafo Segundo - O pagamento decorrente da aquisição do objeto correrá por conta dos recursos próprios Fundo de Previdência do Município de Planalto, através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00050	16.001.09.272.0402.2001	3.3.90.39.00.00.00001

**CLÁUSULA QUINTA
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;





**FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICIPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: funprev@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8120 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- c) A CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem, defeitos ou incorreções.
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Fundo de Previdência do Município de Planalto.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.





**FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: funprev@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8120 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será até 31/05/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

Planalto-Pr., 22 de maio de 2019.



CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....

.....





MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Senhor Prefeito, Sra. Presidente do FUNPREV-Planalto-PR

À apreciação deste Procurador Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa visando a contratação de serviços de consultoria financeira para o FUNPREV do Município de Planalto-PR.

De acordo com a informação contida no termo de referência datado de 20 de maio de 2019, fls. 03/05, com termo de referência e pesquisa de preços em 03 empresas distintas, com preço do objeto em **R\$ 7.800,00**.

Em data de 26 de junho de 2019 a Ilustre Presidente do FUNPREV encaminhou à Contadora do FUNPREV para parecer contábil, a qual em data de 26 de junho de 2019, informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação.

Acostou-se minuta de dispensa e contrato, não havendo no processo licitatório até o presente momento o **número do processo licitatório**.

A autorização para realização de dispensa deverá ser exarada ao final do processo licitatório pela Ilustre Presidente do FUNPREV.

Em data de 26 de junho de 2019 os autos chegaram a este Procurador Jurídico do Município de Planalto-PR, que a pedido verbal do Prefeito Municipal, emitirá parecer.

É o relatório.



ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II - para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.



Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93.

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 7.800,00**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, é **imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado**.

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, primeiramente **é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, porém recomenda-se seja realizada pesquisa junto ao Banco de Preços.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado,

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) Justificativa de Preço: Denota-se da documentação juntada, que há 03 orçamentos juntados aos autos, porém não há pesquisa de preços no banco de preços, tampouco em contratos de Municípios vizinhos.

Alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes**, como também o Banco de Preços.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

Sugiro seja realizada pesquisa junto ao Banco de Preços e em contratos com municípios vizinhos, a fim de se averiguar se o preço mínimo obtido está dentro

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.



da realidade de mercado, buscando efetividade quanto ao princípio da economicidade.

(iii) **Parecer Contábil:** A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil é genérico, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

iv) **Prazo de execução:** O prazo de execução, vigência e pagamento encontra-se previsto na minuta do contrato.

(v) **Justificativa da Escolha:** Consta do Termo de Referência e documentos posteriormente juntados, a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa para a realização de Dispensa.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos, se encontram encartados a justificativa da contratação válida, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "a razão da escolha do fornecedor ou executante", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, este Procurador Jurídico Municipal **OPINA** pela viabilidade da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a

⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III a.



celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Procuradoria Jurídica.

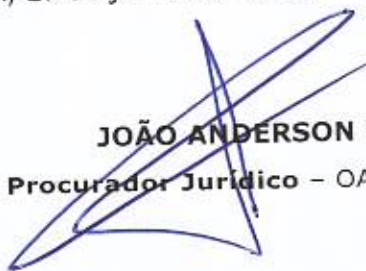
Como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, ainda: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal e Presidente do FUNPREV), para ratificação; **(ii)** publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e **(iii)** firmar a minuta de contrato administrativa.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, este Procurador Jurídico faz neste momento recomendação por escrito à CPL e demais integrantes do FUNPREV para que revisem o posicionamento quanto à adoção de dispensa de licitação, visto que tal procedimento licitatório não é regra, mas sim exceção e a sua realização deve ser devidamente fundamentada, de modo que não caracterize falta de planejamento da Administração Municipal.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 27 de junho de 2019.


JOÃO ANDERSON KLAUCK
Procurador Jurídico – OAB/PR n. 61.323



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 11.340.009/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2009
NOME EMPRESARIAL CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R XV DE NOVEMBRO	NUMERO 204	COMPLEMENTO ANDAR 1
CEP 11.010-150	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTOS
UF SP		TELEFONE (13) 3219-9474
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/06/2019 às 11:05:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





JUCESP
180117
2009

CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

3ª Alteração Contratual

NIRE: 35.223.786.399

CNPJ: 11.340.009/0001-68

Pelo presente instrumento:

a) **MARCO ANTÔNIO RODRIGUES MARTINS**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG: 3.221.554 SSP/SP e inscrito no CPF: 225.397.438-20, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Deputado Laércio Corte, 625, Ap. 82, Bloco B, Morumbi, CEP: 05706-290;

b) **STARBOARD PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada com sede nesta capital do estado de São Paulo, na Rua Tapinas, 22, 9º Andar, Itaim Bibi, CEP: 04531-050, inscrita no CNPJ: 23.465.755/0001-67, com seus atos constitutivos devidamente registrados na JUCESP sob o NIRE: 35.229.466.477, representada por seu diretor, **Marco Antônio Rodrigues Martins**, já qualificado acima;

únicos sócios da sociedade limitada denominada "**CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**", com sua sede estabelecida na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 204, 1º Andar, Centro, CEP: 11010-150, devidamente registrada na JUCESP sob o NIRE: 35.223.786.399 em sessão de 23.10.2009, tem entre si justo e contratado alterar o Contrato Social da referida sociedade, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

[Assinaturas manuscritas]



RESPONSÁVEL PELA CVM

A responsabilidade pelos serviços de consultoria de valores mobiliários será exercida pelo consultor devidamente habilitado perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Sr. Luiz Felipe Carvalho Affonso, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG 46262120 – SSP/SP e do CPF 367.275.448-08, residente e domiciliado na cidade de Santos, estado de São Paulo, na Rua Dom Duarte Leopoldo e Silva, 190, Marapé, CEP: 11070-131.

Deliberam o sócio cotista, consolidar o contrato social, que fazem da seguinte forma.

CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA CONTRATO SOCIAL

1ª- A sociedade sob o nome empresarial, **CRÉDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, e tem sua sede estabelecida na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 204, 1º Andar, Centro, CEP: 11010-150.

2ª- O Capital da sociedade é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma totalmente integralizada neste ato em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

Nome	%	Cotas	Valor
STARBOARD PARTICIPAÇÕES LTDA	99,00	29.700	R\$ 29.700,00
MARCO ANTÔNIO RODRIGUES MARTINS	1,00	300	R\$ 300,00
TOTAL	100,00	30.000	R\$ 30.000,00

3ª- Objetivo Social

A exploração por conta própria do ramo de análise, assistência, consultoria e gestão na Área financeira.

4ª- O prazo de duração da sociedade é indeterminado.



5ª- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª- A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª- A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio administrador **MARCO ANTÔNIO RODRIGUES MARTINS**, com amplos poderes e atribuições necessários à administração da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

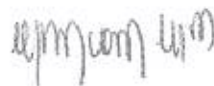
RESPONSÁVEL PELA CVM

A responsabilidade pelos serviços de consultoria de valores mobiliários será exercida pelo consultor devidamente habilitado perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, Sr. Luiz Felipe Carvalho Affonso, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG 46262120 – SSP/SP e do CPF 367.275.448-08, residente e domiciliado na cidade de Santos, estado de São Paulo, na Rua Dom Duarte Leopoldo e Silva, 190, Marapé, CEP: 11070-131.

8ª- Os sócios poderão nomear, isoladamente, procuradores da sociedade para representá-la, ativa e passivamente, com mandato de duração determinado, com exceção daqueles para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado.

9ª- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

10ª- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.





JACSON
18 01 17

11ª- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

14ª- Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

15ª- Os sócios elegem o foro da Comarca da Cidade de Santos, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

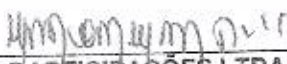




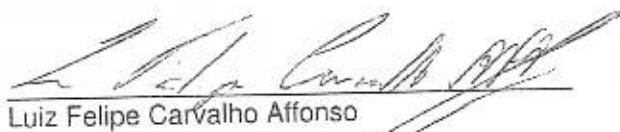
Por estarem justos e contratados na forma acima, as partes assinam este instrumento particular, em três (3) vias de idêntico teor.

Santos, 11 de Janeiro de 2017.


MARCO ANTÔNIO RODRIGUES MARTINS


STARBOARD PARTICIPAÇÕES LTDA
Marco Antônio Rodrigues Martins

Consultor responsável:


Luiz Felipe Carvalho Affonso







PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 4476969

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 25/06/2019, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 11.340.009/0001-68, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 26 de junho de 2019.

PEDIDO Nº:

3663231



40





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 11.340.009

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 22667333

Data e hora da emissão 26/06/2019 11:05:14

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1
(hora de Brasília)



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.340.009/0001-68

Razão Social: CREDITO E MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA

Endereço: R QUINZE DE NOVEMBRO / 204 / CENTRO SANTOS - SP

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2019 a 16/07/2019

Certificação Número: 2019061702422818553925

Informação obtida em 26/06/2019 11:15:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA
CNPJ: 11.340.009/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:02:27 do dia 30/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/11/2019.

Código de controle da certidão: **8D01.309D.0289.A633**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Certidão Negativa - Imobiliário
(IPTU, Taxa de Remoção de Lixo e Contribuição de Melhoria)

Certificamos que a inscrição imobiliária nº **25.015.005.000** referente ao imóvel situado à **Rua XV de Novembro nº 206 , Inclui nº. 204**, encontra-se **QUITE** com os tributos imobiliários até a presente data*****

Esta certidão é válida por 180 dias a contar da data de expedição, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir, nos termos da lei, os tributos que porventura venham a ser apurados.

Certidão emitida no dia: **08/05/2019**

Número da certidão: **13655/2019**

Válida até: **08/11/2019**

Código de Controle da certidão: **L23Y.A74I.G30H.H96Y**

Término das informações referentes a esta certidão.

Observações: A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site
<http://www.santos.sp.gov.br>.

44





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.340.009/0001-68

Certidão nº: 172096353/2019

Expedição: 08/05/2019, às 10:12:15

Validade: 03/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
11.340.009/0001-68, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa - Mobiliário
Tx. Licença

Certificamos que a inscrição mobiliária nº 189.110-8 referente a **CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA** com endereço à **Rua XV de Novembro nº 204 , 1º ANDAR**, encontra-se **QUITE** com o tributo **Tx. Licença** até a presente data^{*****}

Esta certidão é válida por 180 dias a contar da data de expedição, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir, nos termos da lei, os tributos que porventura venham a ser apurados.

Certidão emitida no dia: **07/05/2019**

Número da certidão: **3551/2019**

Válida até: **07/11/2019**

Código de Controle da certidão: **Z43X.X70D.K46G.Y82C**

Término das informações referentes a esta certidão.

Observações: A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site
<http://www.santos.sp.gov.br>.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CARTÃO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

MARCO ANTONIO RODRIGUES MARTINS

CPF: 222.155.4-88/SP
 225.397.438-20
 28/08/1945

NOME: ROMEO MARTINS
 ALACI RODRIGUES MARTIN
 S

INSCRIÇÃO: 02544515954
 VIGÊNCIA: 14/08/2021
 19/09/1963

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1704104710

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1704104710

LOCAL: SÃO PAULO, SP
 DATA DE EMISSÃO: 14/08/2018

13769440097
 8294211786

SÃO PAULO
 20
 AUTENTICAÇÃO
 Autentico e preservo a integridade da cópia com o original e emite a cópia autenticada.
 S. Paulo 14/08/2018
 ALICIONE EDIONE DA ROCHA
 Escrevente Autenticada
 Valor recebido por esta autenticação R\$ 3,60

EM BRANCO

EM BRANCO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO

FOLHA ÚNICA

N.º. CERTIDÃO

152605/19

C E R T I D ã O

À vista do requerido e com base nas informações constantes no expediente N.º 152605/19

Nome:

CREDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Endereço:

Rua Quinze de Novembro, 204 – 1º andar
Bairro: Centro Cidade: Santos

Inscrição Estadual:

C.N.A. E.

C.G.C (MF) OU C.P.F.

R.G.

11.340.009/0001-68

CERTIFICO QUE NO NOME E CNPJ DO INTERESSADO ACIMA, NÃO CONSTA REGISTRO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DA SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL.

Para a finalidade de: CADASTRO

- 1 – A presente certidão só é válida em relação ao interessado e demais dados indicados.
- 2 – Fica ressalvado o direito da Fazenda do Estado de exigir, a qualquer tempo, créditos tributários que venham a ser apurados.
- 3 – A taxa de fiscalização e serviços devida foi recolhida nos termos da legislação vigente.
- 4 – Prazo de validade da certidão: 06 (seis) meses conforme portaria CAT N.º 20 de 01/04/98 (DOE de 02/04/98)

LOCAL DE EMISSÃO: PF – SANTOS

DATA DE EMISSÃO:

26/03/19

Emitido por:

Responsável:

PATRÍCIA DIAS FERREIRA
Técnico da Fazenda Estadual

RODRIGO PINEIRO BUA
CHEFE. PF.10-SANTOS





CORECON^{SP}
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

CERTIDÃO

Validade 31/03/2020

Certificamos para todos os fins de direito que a Empresa CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 11.340.009/0001-68, com sede na Rua XV De Novembro, 204 - 1º Andar - Santos/SP e capital social de R\$30.000,00 está devidamente registrada no CORECON-SP - 2ª Região, sob nº RE/6.243 desde 04/11/2013 e quite com as anuidades até o exercício de 2019, tendo como Economista Responsável a Sra. Isabel Cristina Da Silva, CORECON-SP - 2ª Região, nº 34.418, gozando assim, de todos os direitos e prerrogativas conferidas pela Lei Nº 1.411 de 13 de Agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto Nº 31.794 de 17 de Novembro de 1952, com as modificações dadas pela Lei Nº 6.021 de 03 de Janeiro de 1974, Lei Nº 6.537 de 19 de Junho de 1978 e Consolidação da Legislação da profissão de Economista, a executar atividades técnicas de Economia e Finanças inerentes ao campo profissional do Economista. O referido é verdade. Eu, Márcia Gomes Godoy Sá, Chefe do Depto. de Registro, certifico e dou fé. Conselho Regional de Economia da 2ª Região em São Paulo, 22 de março de 2019.

Márcia Gomes Godoy Sá
Chefe do Depto. de Registro







CORECON^{SP}
CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

CERTIDÃO

Validade 31/03/2020

Certificamos para todos os fins de direito que a Sra. ISABEL CRISTINA DA SILVA, filha de Romeu Viana Da Silva e Benedita José Pessoa Da Silva, portadora da Carteira de Identidade RG nº 18.401.732-4/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 062.171.738-08, encontra-se registrada neste Conselho desde 02/10/2013 sob o nº 34.418 e quite com as anuidades até o exercício de 2019, gozando assim, de todos os direitos e prerrogativas conferidas pela Lei nº 1.411 de 13 de Agosto de 1951, regulamentada pelo Decreto nº 31.794 de 17 de Novembro de 1952, Lei nº 6.021 de 03 de Janeiro de 1974, Lei nº 6.537 de 19 de Junho de 1978 e Consolidação da Legislação da Profissão de Economista, estando, portanto, apta a exercer atividades técnicas de economia e finanças, privativas do campo profissional do ECONOMISTA. Certificamos, outrossim, que não consta no prontuário de registro que a Sra. ISABEL CRISTINA DA SILVA, tenha cumprido qualquer sanção disciplinar imposta pelo CORECON-SP até a presente data. O referido é verdade. Eu, Márcia Gomes Godoy Sá, Chefe do Depto. de Registros, certifico e dou fé. Conselho Regional de Economia da 2ª Região, em São Paulo, 21 de março de 2019.

Márcia Gomes Godoy Sá
Chefe do Depto. de Registro





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS****Secretaria Municipal de Finanças
Administração Tributária****Ficha Cadastral****INSCRIÇÃO Nº 189.110-8****DADOS DO ESTABELECIMENTO - À PARTIR DE: 01/01/2015**

Tipo Inscrição: Na Forma da Lei	Data Abertura: 02/12/2009	Processo: 114761/2009-41	Tipo da Ocorrência: Autorizado	Data Ocorrência: 02/12/2009	Processo: 114761/2009-41
Razão Social: CREDITO & MERCADO GESTAO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA				RG: isabel@creditoemercado.com.br	CPF/CNPJ: 11.340.009/0001-68
Nome Fantasia:					
Local: RUA XV DE NOVEMBRO, 204 - 1º ANDAR					
Cep: 11010-150	Bairro: Centro			Zona: ZCI	Distrito: DT06
Taxa de Licença: Taxa de Licença Normal		I.S.S.: Mensal		Ocupação de Área: Sem Incidência	
Sucessão: Nada Consta					
Simples Nacional: Nada Consta					

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Local: RUA XV DE NOVEMBRO, 204 - 1º ANDAR			
Cep: 11010-150	Bairro: Centro	Cidade: SANTOS	UF: SP

OBSERVAÇÕES

Escritório	
Unidade Auxiliar - Tipo de Unidade	Unidade Produtiva - Forma de Atuação
	Estabelecimento Fixo

ATIVIDADES

	Data Início	Data Término
M702040002 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica-assessoria econômico-financeira	02/12/2009	
K661939903 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente-serviços de consultoria em investimentos financeiros	02/12/2009	

SÓCIOS	Tipo	RG	CPF/CNPJ	Data Início	Data Término
EDMIR DELFINO	SÓCIO	11973637	048.297.568-70	02/12/2009	26/10/2015
CAMILA BARBOSA DELFINO	SÓCIO	435411202	346.123.928-33	02/12/2009	26/10/2015
MARCO ANTONIO RODRIGUES MARTINS	SÓCIO	3221554	225.397.438-20	26/10/2015	
STARBOARD PARTICIPACOES LTDA	SÓCIO		23.465.755/0001-67	26/10/2015	





IRB

O valor recuperável dessa unidade geradora de caixa foi superior ao saldo contábil do ativo em 31 de dezembro de 2014 e 2013, e, portanto, não houve necessidade de registro de perda por imparidade de ativos. Para a apuração do valor justo da IRB foi utilizado o conceito de VP - Valor Presente, aplicando-se a metodologia do Fluxo de Caixa Descontado (FCD). Tendo em vista que a empresa possui não possui endividamento financeiro e, por valor, uma pela resultado de suas operações, quanto pela aplicação da caixa gerada pelas operações financeiras, na avaliação foi adotado o desconto ao custo do capital próprio da empresa. Nas projeções do FCD foram consideradas as exigências de capital mínimo exigidas de seguradoras definidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão regulador das empresas de seguros e resseguros que atuam no mercado brasileiro.

Antecipos passivos utilizados no teste de imparidade da IRB:

Receitas: considerou-se considerou-se share de 38%, correspondente à média dos três anos anteriores à avaliação. Foi tomado também a perspectiva de índice de penetração média do setor de resseguros em relação ao PIB.

Despesas: foi utilizada média histórica verificada nos três últimos exercícios.

Receitas Financeiras: foram adotados os seguintes parâmetros de remuneração: (i) média nacional remunerada a 100% da TMS e, (ii) taxa mínima exigida por unidade de CMR estimado para toda a projeção está em conformidade com o estabelecido nas Resoluções do Conselho Nacional Seguros Privados vigentes na data da avaliação.

Despesas Financeiras: (i) administração dos fundos de investimentos: 1,21% a.a. sobre o saldo das aplicações desses fundos; (ii) operadores de seguros: percentual equivalente a 50% da TMS e, (iii) outras despesas financeiras: 0,29% dos prêmios líquidos emitidos resultam dos últimos 3 anos.

Capital Mínimo Requerido: para as empresas de resseguros o órgão regulador igualmente determina exigências de Capital Mínimo. Os parâmetros utilizados no cálculo do CMR estimado para toda a projeção estão em conformidade com o estabelecido nas Resoluções do Conselho Nacional Seguros Privados vigentes na data da avaliação.

Payout: foi considerada distribuição líquida de 100% do lucro líquido ajustado, após a constituição de reservas e provisões obrigatórias legais. Foram analisadas em todo o período as exigências de capital mínimo, margem de solvência regulamentares.

Imposto de Renda e Contribuição Social: consideradas as alíquotas médias apresentadas durante os 3 (três) exercícios anteriores à avaliação.

Perpetuidade: foi considerada a taxa de crescimento nominal dos fluxos de caixa (g) de 3,68% a.a., correspondente à expectativa de inflação futura de longo prazo. Essa premissa considera que no longo prazo não haverá crescimento real nos lucros em razão da consolidação/estabilidade do mercado brasileiro de seguros/resseguros.

Taxa de Desconto: para a determinação da taxa de desconto a ser aplicada aos fluxos de caixa projetados, utilizou-se a metodologia para seleção do custo do capital próprio, uma vez que o fluxo utilizado foi o Fluxo de Caixa Livre do Acionista. O custo do capital próprio foi apurado pelo modelo CAPM (Capital Asset Pricing Model), que considera o custo de capital correspondente à taxa de rentabilidade exigida pelos acionistas com compensação pelo risco de mercado no qual estão expostos.

Beta: Foi definido o beta de 0,34 a ser utilizado no cálculo do custo do capital próprio.

Sensibilidade a mudanças nas premissas:

As implicações das principais premissas para o montante recuperável são discutidas a seguir:

Premissa de taxa de crescimento: o cenário macroeconômico futuro e a alta volatilidade do mercado podem causar um impacto significativo nas premissas de taxa de crescimento.

Sinistralidade: descolamento do índice de sinistralidade projetado resultaria em menor margem, ou até mesmo, em prejuízo para determinada operação.

Visto o estabelecimento um intervalo de confiança para o valor base adotado na avaliação, foi considerada uma matriz de possíveis valores para as empresas a partir de alterações nas taxas de desconto e crescimento do fluxo na perpetuidade. Foram consideradas variações de 0,5 (meio) ponto percentual para mais e para menos.

Dada a relevância do impacto da possibilidade de o resultado indicador apresentar variação de 5%, equivalente a 3 (três) pontos percentuais para mais e para menos, mantidos os mesmos parâmetros de variação nas taxas de desconto e crescimento na perpetuidade.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Examinamos as demonstrações contábeis individuais e consolidadas da BB Seguridade Participações S.A. ("BB Seguridade"), identificadas como Controladora e Consolidada, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis individuais e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e das demonstrações contábeis consolidadas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), emitidas pelo Interna-

tional Accounting Standards Board (IASB) e de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, assim como pelos controles internos que ela determina como necessários para permitir a elaboração dessas demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nesse avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da BB Seguridade para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da BB Seguridade. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião sobre as demonstrações contábeis individuais

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis individuais acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da BB Seguridade Participações S.A. em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Opinião sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Em nossa opinião as demonstrações contábeis consolidadas acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira consolidada da BB Seguridade Participações S.A. em 31 de dezembro de 2014, o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo naquela data, de acordo com as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board - IASB e as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros Assuntos

Demonstrações do valor adicionado

Examinamos, também, as demonstrações, individual e consolidada, do valor adicionado (DVA), referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014, elaborados sob a responsabilidade da Administração da Companhia, cuja apresentação é requerida pela legislação brasileira para companhias abertas, e como informação suplementar pelas IFRS que não requerem a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, estão adequadamente apresentadas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

Os valores correspondentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, apresentados para fins de comparação, foram anteriormente auditados por outros auditores independentes que emitiram relatório datado de 07 de fevereiro de 2014, que não contém nenhuma modificação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2015.
KPMG AUDITORES INDEPENDENTES
CRC SP-014428/0-6 F-DF

CARLOS MASSAO TAKAHASHI
Contador CRC 15970618/0-4

PARER DO CONSELHO FISCAL

O CONSELHO FISCAL DA BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em reunião realizada nesta data, examinou o Relatório Anual da Administração, as Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas que o acompanham, quais sejam, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações do Resultado Abrangente, das Mutações do Patrimônio Líquido, dos Fluxos de Caixa e do Valor Adicionado, bem como as Notas Explicativas relacionadas, e o correspondente parecer emitido pelos Auditores Independentes, todos relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2014.

Nossos exames das demonstrações citadas no parágrafo anterior foram complementados, ainda, por análises e documentos e, substancialmente, por informações e esclarecimentos prestados aos membros do Conselho Fiscal pelas Auditorias Independentes e pela Administração da Companhia.

Dessa forma, com base nos trabalhos e esclarecimentos prestados pela KPMG Auditores Independentes e na sua parecer, emitido em 06 de fevereiro de 2015, sem ressalvas, ainda, aos esclarecimentos prestados pela Administração da Companhia, este Conselho Fiscal, pela unanimidade de seus membros, concluiu que as Demonstrações Financeiras, acima mencionadas, apresentadas no Relatório Anual da Administração, estão adequadamente apresentadas e opina favoravelmente ao seu encaminhamento para deliberação do Conselho Geral dos Acionistas.

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2015
ANTONIO PEDRO DA SILVA MACIELATO
Conselheiro

GEORGIO BIANCHI
Conselheiro

PABLO FONSECA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

BB SEGURIDADE PARTICIPAÇÕES S.A. DIRETORIA

DIRETOR PRESIDENTE

MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO

DIRETORES

LEONARDO GUBERTI MATTEI

ANGELA BEATRIZ DE ASSIS

WERNER ROMERA SUFFERT

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ALEXANDRE CORREA ARREU

Presidente

IVAN DE SOUZA MONTEIRO

Vice-Presidente

FRANCISCA LUCILEIDE DE CARVALHO

ISABEL DA SILVA RAMOS

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

CONSELHO FISCAL

MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTO

PABLO FONSECA PEREIRA DOS SANTOS

ANTONIO PEDRO DA SILVA MACIELATO

GEORGIO BIANCHI

CONTADORIA

EDUARDO CESAR PASSA

Contador CRC-DF 077.601/0-8

CPF 241.035.920-87

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

Nº 14.107 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 31 de julho de 1993, autoriza VOX CAPITAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ nº 08.814.751, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.108 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 31 de julho de 1993, autoriza LUIZ FELIPE CARVALHO AFFONSO, CPF nº 367.375.448-08, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ DASTOS SANTOS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

Nº 14.109 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 31 de julho de 1993, autoriza DANIEL BITELLI MEDEIROS, CPF nº 312.126.778-84, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.




**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.887,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FERNANDO LAMINATO, C.P.F. Nº 176.179.559-98, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.888,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FELIPE AZZI DE ALMEIDA CAMARGO, C.P.F. Nº 252.495.378-80, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.889,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ALVARO SETUBAL CARRAMASCHI, C.P.F. Nº 295.494.558-31, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.890,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JOSE MIGUEL VILLELA JUNIOR, C.P.F. Nº 075.989.987-84, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.891,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a SEAGUL CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. Nº 09.382.225, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.892,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a PLANTAGÃO TRUST PARTICIPAÇÕES LTDA, C.N.P.J. Nº 07.699.414, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.893,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a SALAMI CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS S/S LTDA, C.N.P.J. Nº 09.238.885, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da Lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.894,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, C.N.P.J. Nº 11.340.009, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da Lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.895,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. PATRICK VIEIRA KLAPSTEIN, C.P.F. Nº 084.170.687-59, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da Lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

**ATO DECLARATÓRIO Nº 10.896,
DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a PLANA CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. Nº 10.994.844, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da Lei Nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

LUIZ AMÉRICO DE MENDONÇA RAMOS
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
CIRCULAR Nº 401, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera e consolida os critérios de cobrança do custo de apólice, taxa e endosso.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no âmbito do disposto no art. 36, alíneas "b", "c" e "d", da Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e/ou o disposto no art. 1º da Resolução CNSP Nº 15, de 11 de agosto de 1998, e considerando o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000348/2010-92, resolve:

Art. 1º Para efeitos do disposto nesta Circular, denomina-se custo de emissão o custo de apólice, taxa e endosso em anuidades de seguro a que se refere o art. 1º da Resolução CNSP Nº 15, de 11 de agosto de 1998.

Art. 2º Fica facultada a cobrança do custo de emissão, até o limite de R\$ 100,00 (cem reais), respeitado o disposto nesta Circular, ressalvados os casos expressamente previstos em regulamentação específica.

Art. 3º É vedada a cobrança do custo de emissão para endossos que resultem por objeto a correção ou alteração de informações e que não impliquem a cobrança de prêmio de seguro adicional, ou para aqueles que promovam qualquer tipo de restituição de prêmio.

Parágrafo único. Na hipótese de o endosso implicar a cobrança de prêmio adicional, o custo de emissão, caso previsto, deverá respeitar o limite proporcional ao aumento empreendido no prêmio de seguro.

Art. 4º Nos seguros coletivos é vedada a cobrança do custo de emissão, individualmente, por certificado.

Art. 5º O custo de emissão a que se refere esta Circular não poderá ser cobrado nas contratações operacionalizadas por meio eletrônico com assinatura digital, na forma da regulamentação específica.

Art. 6º Na contratação de seguro de crédito à exportação, crédito interno, seguro garantia e fiança locatícia, independentemente do limite estabelecido no artigo 2º, poderá ser incluído no cálculo do custo de emissão valor relativo ao custo de cadastro e acompanhamento de crédito, desde que previamente autorizada pela SUSEP por meio da respectiva nota técnica.

Art. 7º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Circular SUSEP Nº 176, de 11 de dezembro de 2001.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JÚNIOR

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS
DE GOVERNO E LOTERIAS**
CIRCULAR Nº 507, DE 2 DE MARÇO DE 2010

Divulga versão atualizada do manual operacional do Agente Operador do FGTS

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei Nº 8.038, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto Nº 99.684, de 08.11.93, e/ou o artigo 14º do Decreto Nº 1.522, de 25.06.93, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS Nºs 486, de 14.12.04, 542, de 29.10.07, das Instruções Normativas do MCT/DEPS Nºs 038, de 04.12.07, 34, de 30.06.08, 016, de 13.04.09, 30, de 01.07.09, 68, de 21.12.09 e 09 de 08.02.10, da Lei Nº 11.945, de 04.06.09, da Lei Nº 11.977, de 07.07.09, e dos Decretos 6.820, de 13.06.09 e 6.962, de 17.09.09, suas alterações e aditamentos, resolve:

1. Divulgar versão atualizada do Manual sobre o relacionamento que consolida as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pela Gestão da Agência dos Recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Manutentores nas operações de crédito vinculadas com recursos do FGTS.

1.1. Manual de Fomento Pessoal Financeiro - Programa Especial de Crédito Habitacional ao Caixa do FGTS - Pó - Caixa.

2. A versão do Manual, ora divulgada, consolida as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais do Programa Pó - Caixa, no período de 01.07.09 a 23.02.10, com destaque em negrito no texto.

Esse Manual está disponível a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e Gerências de Fomento do FGTS da Caixa Econômica Federal, em todo o território nacional e no site da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, ressalva a opção download, bem como o subitem Manuais de Fomento.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA Nº 482, de 15.07.09.

W. MOREIRA FRANCO
Vice-Presidente de Fundos de Governo e Loterias

**CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCIS
3ª SEÇÃO
3ª CÂMARA
2ª TURMA ORDINÁRIA**
PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamentos de Recursos, A Serem Realizados Nas Dates e Horários A Seguir Menorados, Na Conf. Localizada No Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco "P", Edifício Alameda, Brasília/DF.

i) Serão julgados na primeira sessão de julgamento subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido afixada, em razão de pedido de vista de consultoria, não comprometendo do consultor-relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou outro motivo que impeça a realização do julgamento.

ii) Serão informados no edifício Alameda o plenário ocupado pelo julgador.

iii) Em cada registro abrisso constam as seguintes informações: nome do julgador, data de julgamento, hora da sessão, número do processamento do recurso no CAT, nome do contribuinte principal, tipo de recurso, tributo, matéria consultada, relator DRJ - Delegacia da Receita Federal de Julgamento em 1ª instância administrativa, outras informações relevantes sobre o processo em julgamento.

Item/Ordem/1ª Data/17/3/2010 Hora/14:00
Processo/1080007247200375 Recurso/237641

Contribuinte/ RADIO E TELEVISÃO IGUAÇU LTDA

Colegiado/3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo/Recurso/EMBARGOS DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Tributo/mat./CONTRIBUIÇÃO PIS

DRJ/3ª TURMA - DRJ EM CURTIDURA - PR

Cons. Relator/WALBER JOSE DA SILVA

Item/Ordem/2ª Data/17/3/2010 Hora/14:00

Processo/11962000888200118 Recurso/231792

Contribuinte/ ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA

S/A

Colegiado/3302 - SEGUNDA TURMA - TERCEIRA CÂMARA - TERCEIRA SEÇÃO

Tipo/Recurso/EMBARGOS DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Tributo/mat./IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIAIS

DRJ/3ª TURMA - DRJ EM JULG DE FORA - MG

Cons. Relator/WALBER JOSE DA SILVA

Item/Ordem/3ª Data/17/3/2010 Hora/14:00

Processo/1637001754200638 Recurso/259408

Contribuinte/ SANTANDER BANESPA CIA. DE ARREND.

MERC



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

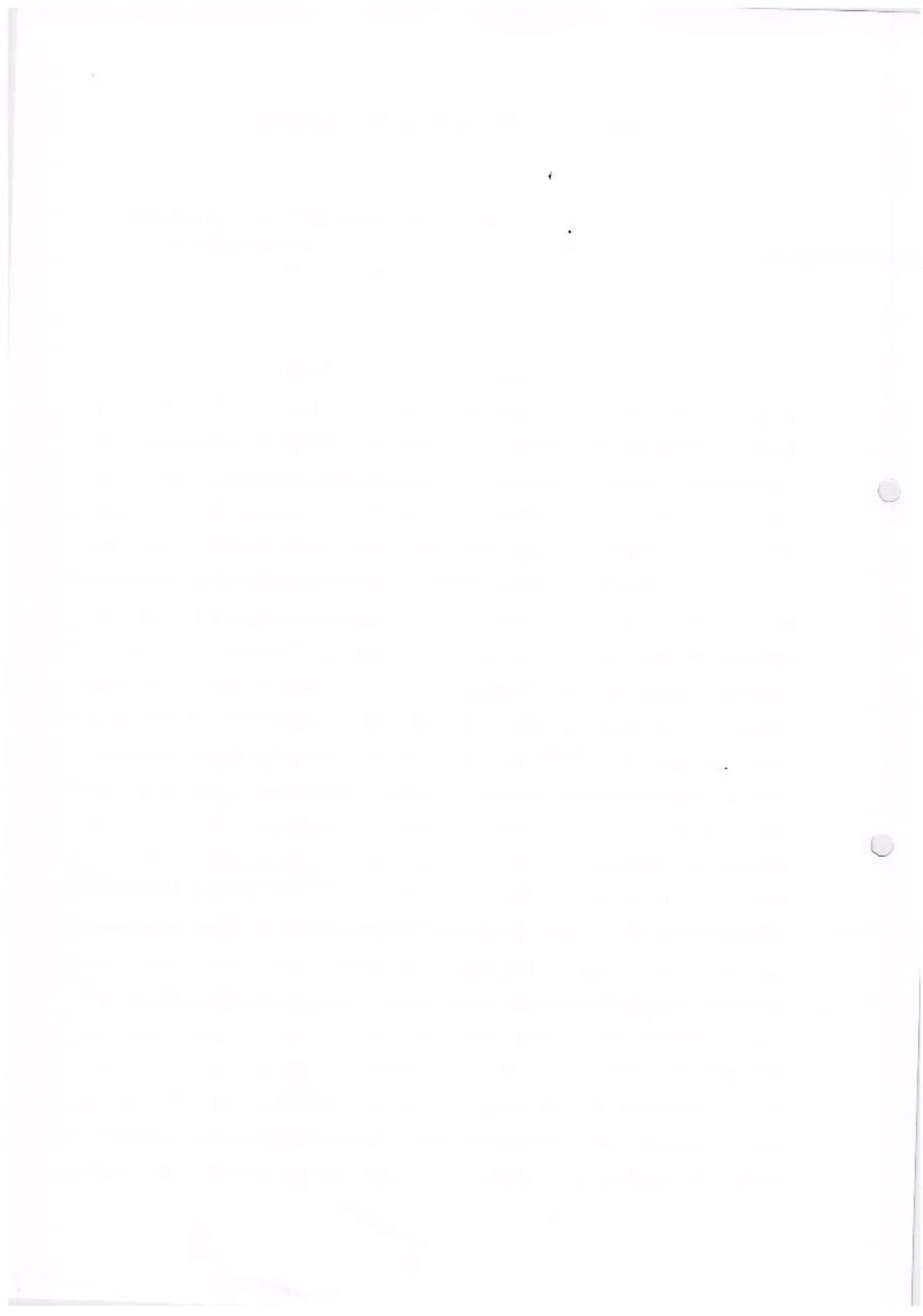
ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de 2019 às catorze horas, na sala do FUNPREV do Município de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria nº 001/2019 de 15/01/2019, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 005/2019, visando à Contratação de Consultoria Técnica Especializada, pessoa jurídica de direito privado, credenciada junto a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que detém a expertise para oferecer ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), consultoria e os subsídios necessários para atendimento das demandas do dia-a-dia, seja ela de relatórios, análise de dados, atualização sobre normativas e regulações como também no acompanhamento e análises dos investimentos existentes e futuros da carteira do RPPS, sendo necessário, plataforma digital eletrônica, via web, para lançamento de dados e geração de controles e relatórios, para aquisição parcelada do objeto conforme necessidade do Fundo de Previdência. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta sendo elas, 1ª colocada CREDITO E MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, com o valor total de R\$7.800,00 (Um mil oitocentos e quarenta e quatro reais), 2ª colocada MOISES ALEXANDRE SILVA - EPP, com o valor total R\$11.280,00 (Onze mil duzentos e oitenta reais) e 3ª colocada PRÓPRIO CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, com o valor total de R\$16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislações posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor

om

Juliano





preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.


CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
Membro
068.626.699-40


CEZAR AUGUSTO SOARES
Presidente
066.452.549-03


JULIANA SCHERER KOB
Membro
066.552.009-38





**FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: funprev@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8120 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 005/2019**

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto nº 9412/2018 e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de Consultoria Técnica Especializada, pessoa jurídica de direito privado, credenciada junto a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que detém a expertise para oferecer ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), consultoria e os subsídios necessários para atendimento das demandas do dia-a-dia, seja ela de relatórios, análise de dados, atualização sobre normativas e regulações como também no acompanhamento e análises dos investimentos existentes e futuros da carteira do RPPS, sendo necessário, plataforma digital eletrônica, via web, para lançamento de dados e geração de controles e relatórios, conforme abaixo segue:

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de Consultoria Técnica Especializada, pessoa jurídica de direito privado, credenciada junto a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que detém a expertise para oferecer ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), consultoria e os subsídios necessários para atendimento das demandas do dia-a-dia, seja ela de relatórios, análise de dados, atualização sobre normativas e regulações como também no acompanhamento e análises dos investimentos existentes e futuros da carteira do RPPS, sendo necessário, plataforma digital eletrônica, via web, para lançamento de dados e geração de controles e relatórios	12	Meses	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00
Total Estimado:					R\$ 7.800,00





**FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: funprev@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8120 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

**EMPRESA: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA..**

CNPJ Nº 11.340.009/0001-68

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Fundo de Previdência do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00050	16.001.09.272.0402.2001	3.3.90.39.00.00.00001

VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos reais).

PRAZO DE ENTREGA: O prazo para a entrega dos objetos será logo após a assinatura do contrato.

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

Planalto - Pr., 26 de julho de 2019.

Dilce Maria Hosda
Presidente do Funprev do Município de Planalto.





**FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICÍPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: funprev@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8120 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019
DISPENSA Nº 005/2019**

Contrato administrativo que entre si fazem o Fundo de Previdência Do Município de Planalto e a empresa Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, 1583, inscrita no CNPJ nº 02.188.778/0001-00, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, senhora Dilce Maria Hosda, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileira, divorciada, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.072.340-2 e do CPF/MF sob nº 015.573.239-09.

CONTRATADA: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.340.009/0001-68, com sede à Rua XV de Novembro, Nº 204, na Cidade de Santos - SP, neste ato representado pelo Sócio Administrador(a) o Sr(a). Marco Antônio Rodrigues Martins, brasileiro(a), divorciado, empresário, portador(a) do RG nº 3.221.554 SSP/SP, e do CPF sob nº 225.397.438-20, residente e domiciliado(a), na Cidade de São Paulo - SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

OBJETO: Contratação de Consultoria Técnica Especializada, pessoa jurídica de direito privado, credenciada junto a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que detém a expertise para oferecer ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), consultoria e os subsídios necessários para atendimento das demandas do dia-a-dia, seja ela de relatórios, análise de dados, atualização sobre normativas e regulações como também no acompanhamento e análises dos investimentos existentes e futuros da carteira do RPPS, sendo necessário, plataforma digital eletrônica, via web, para lançamento de dados e geração de controles e relatórios, conforme abaixo segue:

LOTE: 1					
Item	Objeto	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Preço Total
1	Contratação de Consultoria Técnica Especializada, pessoa jurídica de direito privado, credenciada junto a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que detém a expertise para oferecer ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), consultoria e os subsídios necessários para	12	Meses	R\$ 650,00	R\$ 7.800,00





**FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICIPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: funprev@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8120 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

atendimento das demandas do dia-a-dia, seja ela de relatórios, análise de dados, atualização sobre normativas e regulações como também no acompanhamento e análises dos investimentos existentes e futuros da carteira do RPPS, sendo necessário, plataforma digital eletrônica, via web, para lançamento de dados e geração de controles e relatórios				
Total Estimado:				R\$ 7.800,00

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais), daqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Parágrafo Único - O objeto deverá ser entregue em até 30(trinta) dias após o recebimento da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal solicitante.

**CLÁUSULA QUARTA
DA FORMA DE PAGAMENTO**

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a entrega do objeto, e em até 15(quinze) dias, após o recebimento da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

Parágrafo Segundo - O pagamento decorrente da aquisição do objeto correrá por conta dos recursos próprios Fundo de Previdência do Município de Planalto, através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00050	16.001.09.272.0402.2001	3.3.90.39.00.00.00001

**CLÁUSULA QUINTA
DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;



FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: funprev@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8120 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- c) A CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem, defeitos ou incorreções.
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Fundo de Previdência do Município de Planalto.

CLÁUSULA OITAVA

DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.





**FUNDO DE PREVIDÊNCIA
DO MUNICIPIO DE PLANALTO**

CNPJ Nº 02.188.778/0001-00

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: funprev@planalto.pr.gov.br

Fone: (046) 3555-8120 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência será até 25/07/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS OMISSOS**

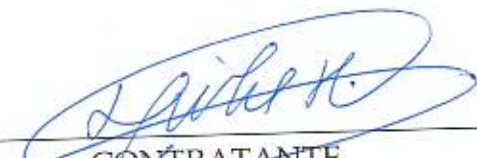
Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

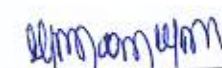
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produzam efeitos legais.

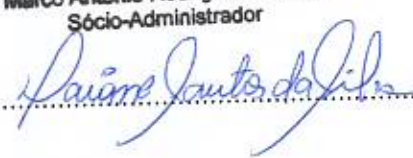
Planalto-Pr., 26 de Julho de 2019.


CONTRATANTE


CONTRATADA
Crédito & Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.
Marco Antonio Rodrigues Martins
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:.....


Cezar Augusto Soares
CPF 066.452.549-03
RG 9.849.923-7
Pregoeiro



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

FUNDO DA PREVIDÊNCIA DE PLANALTO - PR
RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 005/2019

**RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 005/2019**

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de Consultoria Técnica Especializada, pessoa jurídica de direito privado, credenciada junto a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que detém a expertise para oferecer ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), consultoria e os subsídios necessários para atendimento das demandas do dia-a-dia, seja ela de relatórios, análise de dados, atualização sobre normativas e regulações como também no acompanhamento e análises dos investimentos existentes e futuros da carteira do RPPS, sendo necessário, plataforma digital eletrônica, via web, para lançamento de dados e geração de controles e relatórios.

EMPRESA: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

VALOR: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

DATA: 26 de julho de 2019.

DILCE MARIA HOSDA
Presidente FUNPREV

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:E8740670

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/08/2019. Edição 1815

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

FUNDO DA PREVIDÊNCIA DE PLANALTO - PR
EXTRATO CONTRATO 005/2019

Fundo de Previdência do Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, 1583.
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019

DATA DA ASSINATURA: 26 de julho de 2019.

CONTRATANTE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO – FUNPREV.

CONTRATADA: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

OBJETO: Contratação de Consultoria Técnica Especializada, pessoa jurídica de direito privado, credenciada junto a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que detém a expertise para oferecer ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), consultoria e os subsídios necessários para atendimento das demandas do dia-a-dia, seja ela de relatórios, análise de dados, atualização sobre normativas e regulações como também no acompanhamento e análises dos investimentos existentes e futuros da carteira do RPPS, sendo necessário, plataforma digital eletrônica, via web, para lançamento de dados e geração de controles e relatórios.

VALOR TOTAL: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 25/07/2020.

DILCE MARIA HOSDA

Presidente FUNPREV

Publicado por:

Cezar Augusto Soares

Código Identificador:0508BDF7

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/08/2019. Edição 1815

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

